**Nota Informativa** PLN 21/2020

Data do encaminhamento: 27 de julho de 2020

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.546.900.129,00, para reforço de

dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN nº 21/2020 abre crédito suplementar em favor de diversos Órgãos do

Poder Executivo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor

de R\$ 4.546.900.129,00. Os recursos para a abertura do crédito são provenientes de

anulações de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III,

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso

V, da Constituição.

De acordo com a Exposição de Motivos, o crédito permitirá o atendimento de

despesas com Pessoal e Encargos Sociais, tendo em vista a projeção para estas

despesas efetivada com base na execução até maio do corrente exercício.

O crédito não impacta o resultado primário pois suplementa programações

classificadas como RP 1 (Despesa Primária Obrigatória), na mesma medida em que

cancela programações também classificadas no mesmo indicador de resultado

primário.

PÁGINA 1 DE 4



## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As tabelas seguintes resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN 21/2020

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
- Presidência da República	9.682.974	0
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	100.360.328	0
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	27.121.561	0
- Ministério da Economia	918.100.892	0
- Ministério da Educação	651.656.526	1.338.123.053
- Ministério da Justiça e Segurança Pública	437.155.077	0
- Ministério de Minas e Energia	7.806.246	0
- Ministério das Relações Exteriores	9.303.915	0
- Ministério da Saúde	385.076.438	0
- Controladoria-Geral da União	9.217.330	0
- Ministério da Infraestrutura	36.114.718	0
- Ministério do Meio Ambiente	39.342.159	0
- Ministério da Defesa	1.802.437.770	189.624.282
- Ministério do Desenvolvimento Regional	6.813.759	0
- Ministério da Cidadania	2.279.771	0
- Advocacia-Geral da União	65.342.139	0
- Encargos Financeiros da União	0	3.019.152.794
- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	39.088.526	0
Total	4.546.900.129	4.546.900.129

Fonte: Exposição de Motivos do PLN nº 21/2020

SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do PLN 21/2020

Discriminação	Cancelamentos
- Ministério da Educação	
Ação: 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária	1.338.123.053
- Ministério da Defesa	
Ação: 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal — Primária	189.624.282
- Encargos Financeiros da União	
Ação: 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal — Primária	3.019.152.794
Total	4.546.900.129

Fonte: Exposição de Motivos do PLN nº 21/2020

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
- a) conste do projeto de lei;

e

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

PÁGINA 3 DE 4



de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Até a data de elaboração desta nota informativa, o cronograma de tramitação do PLN 21/2020 não foi publicado.

Brasília, 31 de julho de 2020.

## ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4